

## Lei nº 1062/2017

**“Autoriza o Município a  
Receber em Doação Imóvel  
Urbano de Propriedade  
Particular, que Especifica e dá  
Outras Providências.”**

**Art. 1º** Fica o Município de Minduri, devidamente autorizado a receber em doação gratuita e sem ônus ou encargos, de um lote de terreno localizado no Bairro Jardim Paraíso com frente para a Rua Antônio Frederico Ozana e esquina com Rua Rio Grande do Norte, com área total de 427,00m<sup>2</sup> e que consta pertencer a **RICARDO SILVA MAGALHÃES**, brasileiro, casado, portador do C.P.F. nº 072.029.808-35, residente em Corte Madero, Califórnia, Estados Unidos da América.

### **MEMORIAL DESCRITIVO**

O ponto “0” (zero) do perímetro desta descrição foi definido como o ponto comum da confrontação com a Rua Antônio Frederico Ozanan. Partindo deste ponto “0”, na direção leste, na distância em linha reta de 14,00m confronta-se com o terreno de José Ronaldo Lifunsinio e chega-se até o ponto “1”. Deste ponto “1”, partindo sem deflexão, numa extensão de 16,00m em linha reta, confrontando-se com o terreno de Adriana Conceição Vicente, chega-se até o ponto “2”. Partindo deste ponto “2”, com uma deflexão de 88º à esquerda, caminha-se 14,50m em linha reta, confrontando-se com o terreno de Rosemira da Conceição Vicente, chega-se até o ponto “3”. Deste ponto “3”, partindo com uma deflexão de 93º à esquerda, numa extensão de 30,00m em linha reta, confronta-se com o terreno Município de Minduri, chega-se até o ponto “4”. Partindo deste ponto “4”, com uma deflexão de 87º à esquerda, caminha-se 14,00m em linha reta, confrontando-se com a Rua Antônio Frederico Ozanan, retornando ao ponto “0” inicial. O perímetro total de caminhamento foi de 88,50m e computou-se uma área de 427m<sup>2</sup> para o terreno. Integra e complementa esta descrição, uma planta de situação na escala 1:250.

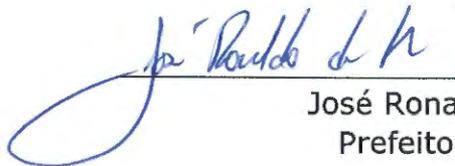
**Art. 2º** A área de terras objeto da presente doação será incorporada ao patrimônio do Município de Minduri e terá como finalidade principal a construção de uma Praça Pública.

**Art. 3º** Fica ainda o Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a determinar ao Setor competente a execução dos atos necessários ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 4º** Todas as despesas decorrentes da escrituração da transferência do terreno doado bem como para o competente Registro do imóvel alienado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, correrão por conta da donatária.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minduri, 14 de junho de 2017.



---

José Ronaldo da Silva  
Prefeito Municipal